

ESTATUTO SOCIAL

DISTRITO ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO, E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - O Distrito Esporte Clube, doravante denominado pelo seu nome fantasia "Distrito EC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 2 de setembro de 2025, rege-se por este Estatuto, pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão esportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes, conforme disposto na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), tendo:

- I. Sua sede no SRTVN QD 702, Lote P, Sobreloja 49, Brasília/DF, CEP 70719-900;
- II. Área de abrangência em todo o território nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

PARAGRAFO ÚNICO - O Distrito EC poderá instalar grupos seccionais nas várias unidades federativas, dando-lhes organização adequada, por ato do Diretor Presidente.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º- O Distrito EC tem por objetivos:

- I. Clubes social esportivo de modalidades olímpicas e paralímpicas;
- II. Associação comunitária;
- III. Defesa de direitos sociais, direitos humanos, do meio ambiente, das pessoas com deficiência, dos neurodivergentes e das minorias étnicas;
- IV. Assistência ao adolescente e à educação profissional;
- V. Promover e incentivar a prática do esporte olímpico e paralímpico, abrangendo as suas diversas manifestações, conforme caracterizadas na

Lei nº 9.615/1998: educacional, de participação, de lazer, de rendimento e de formação;

- VI. Serviços de gestão, assessoria e consultoria em assuntos educacionais e promoção de integração empresa-escola, e agenciamento de intercâmbio;
- VII. Ensino de esportes, dança, artes cênicas, música, artesanato, escultura, pintura e idiomas;
- VIII. Criar e desenvolver equipes esportivas de formação e de rendimento;
- IX. Atividades de condicionamento físico;
- X. Promover ações, projetos e programas relacionados à capacitação profissional e educacional;
- XI. Promover cursos, clínicas, seminários e outros treinamentos para formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, oficiais de arbitragem, alunos, professores, gestores e demais agentes do esporte e da educação profissional;
- XII. Realizar pesquisas e estudos destinados à implementação de novos conceitos, tecnologias, dispositivos, e práticas para o desenvolvimento do esporte e da educação profissional;
- XIII. Promover o voluntariado e adotar ações utilizando o esporte e a educação profissional como meios para o desenvolvimento da cidadania, cultura, educação e saúde, em especial visando às populações de baixa renda, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão;
- XIV. Promover cooperação educacional, cultural, esportiva, científica e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- XV. Eventos de recreação e lazer; e
- XVI. Atividades na área da saúde executadas por médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Distrito EC poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para melhor execução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Distrito EC realizará suas atividades sem finalidade de lucro, e sem discriminação de orientação política, religiosa, racial e social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como entidade de prática desportiva e de assistência do adolescente e à educação profissional, o Distrito EC integra o Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, na forma do inciso VI, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 9.615/1998, habilitando-se à destinação de recursos prevista no inciso II, do art. 217, da Constituição Federal, bem como se enquadra na Lei nº 10.097/2000, e na Lei nº 13.420/2017, podendo se habilitar como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conforme preveem os incisos II e III, do art. 430, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

PARÁGRAFO QUARTO: O Distrito EC não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. É vedada a distribuição de lucros ou dividendos, bem como de bonificações, participações ou vantagens, de qualquer natureza, a dirigentes, associados ou mantenedores do clube sob qualquer pretexto, conforme a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

PARÁGRAFO QUINTO: O Distrito EC, nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.615/1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, e conduzirá sua gestão de acordo com o que preveem os arts. 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E, da citada Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O Distrito EC deverá submeter à Assembleia Geral a aprovação de Regimento Interno, bem como outros procedimentos e normas a serem seguidos pelos seus associados e colaboradores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Distrito EC deverá prever, seguir e executar em suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social, na forma do art. 19, do Decreto nº 37.843/2016, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A personalidade jurídica do Distrito EC é distinta daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação e nem vice-versa, na forma do inciso V, do art. 46, e do art. 49-A, da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO III - DAS CORES DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS

Art. 3º - O Distrito EC poderá utilizar a denominação "Distrito EC" para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papeis timbrados, sítio eletrônico, redes sociais, e em qualquer outro meio, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cores oficiais do Distrito EC são o branco, o verde e o amarelo, ficando a cargo da Assembleia Geral, com descrição em ata do tipo e formato, bem como a aprovação dos elementos da identidade visual da Entidade, incluindo escudo, logotipo e marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cores dos uniformes do Distrito EC podem ser distintas das cores oficiais do clube previstas no Parágrafo Primeiro, sendo obrigatória a inclusão do escudo do Distrito EC nos uniformes do clube.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme determina o artigo 87, da Lei nº 9.615/1998, o nome de sua denominação "Distrito Esporte Clube ", as insígnias do Distrito EC, e o nome fantasia "Distrito EC" são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retromencionado.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá se associar qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos do Distrito EC, nem com eles colidir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de associados é ilimitado.

Art. 5º - Para se associar o interessado preencherá a respectiva ficha proposta fornecida pelo Distrito EC, apresentando a documentação exigida, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - O associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei e deste estatuto, bem como das liberações tomadas pelo Distrito EC, após a aprovação da ficha proposta pela Diretoria Executiva e o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 7º - O Distrito EC terá 7 (sete) tipos de associados:

- I. Fundador: são aqueles que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da Associação comprometendo-se com as suas finalidades estatutárias;
- II. Efetivo: são todos aqueles que se associaram após a fundação da entidade e tiver aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Colaborador: pessoa física ou jurídica identificada com os objetivos do Distrito EC, e que mediante aprovação da Diretoria Executiva, passe a contribuir com a Associação financeiramente ou por meio da disponibilização de bens e serviços;
- IV. Honorário: são aqueles que contribuíram de maneira relevante para persecução dos objetivos sociais do Distrito EC, que for indicado por associado e tiver a aprovação da maioria da Assembleia Geral;
- V. Atleta: pessoa física que esteja devidamente matriculada nas escolas de esportes ou nas equipes de alto rendimento;
- VI. Bolsista: pessoa física, que, mediante aprovação da Diretoria Executiva, passe a integrar uma das equipes de alto rendimento desobrigado, integral ou parcialmente, do pagamento da anuidade associativa; e
- VII. Torcedor: pessoa física identificada com os objetivos do Distrito EC, que apoie e incentive as atividades esportivas desenvolvidas pelo clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualidade de associado é intransmissível, conforme previsto no art. 56, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio atleta, previsto no inciso V deste artigo, menor de 18 (dezoito) anos de idade, não terá direito a voto na Assembleia Geral e nas eleições do Distrito EC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados do Distrito EC que sejam atletas profissionais, dirigentes ou membros de conselho, deverão observar o disposto no Capítulo VIII da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), especialmente no que tange ao Contrato de Trabalho do Atleta Profissional.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II. Propor à Diretoria medidas de interesse do Distrito EC;
- III. Retirar-se do Distrito EC quando melhor lhe convir;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos, bem como sobre as atividades do Distrito EC, consultar os livros e peças do balanço geral, os quais devem estar à disposição do associado do Distrito EC;
- V. Interpor recurso à Diretoria Executiva, quando identificar ato prejudicial aos seus direitos e aos interesses do Distrito EC; e
- VI. Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (dois quintos) de assinaturas do número total de associados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para serem apreciadas pela Diretoria, as propostas dos associados referidas no item II deste artigo deverão ser submetidas com a necessária antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As propostas assinadas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados serão, obrigatoriamente, levadas à debate pela Diretoria, não o sendo, as Propostas serão apresentadas diretamente na próxima reunião da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Embora assegurada a participação nas Assembleias, não será permitido o exercício do voto de pessoa natural mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Adimplir com a contribuição anual, bem como com eventuais taxas estabelecidas pelo Distrito EC;
- II. Cumprir com as disposições da lei, e do Estatuto, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- III. Participar de todas as reuniões e assembleias, sendo que a ausência injustificada em 3 (três) reuniões ou assembleias consecutivas acarretará penalidade ao associado;
- IV. Colaborar, quando possível, com toda atividade que vise o cumprimento dos objetivos dos quais o Distrito EC venha propor;
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva a existência de qualquer irregularidade, que atente contra a Lei ou o Estatuto;
- VI. Manter o cadastro de dados pessoais devidamente atualizado; e
- VII. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do Distrito EC.

Seção I - Da Exclusão

Art. 10 - A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

- I - a pedido do associado, se quite com suas obrigações perante o Distrito EC;
- II - pela inadimplência da anuidade, oportunizada a regularização do débito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cobrança;
- III - em virtude de penalidade aplicada, nos termos deste Estatuto;
- IV - ofender publicamente os integrantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores, associados ou funcionários, ou divulgar, por quaisquer meios, notícias que possam ferir a honra das pessoas supramencionadas;
- V - agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos do Distrito EC;
- VI - em caso de existência de motivo grave, omitido por este Estatuto, devidamente reconhecido e deliberado pela maioria absoluta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade;
- VII - por dissolução da pessoa jurídica;
- VIII - por morte do Associado;
- IX - por incapacidade civil não suprida; e
- X - por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência no Distrito EC.

Art. 11 - A exclusão do associado realizada em virtude de infração à Lei ou a este Estatuto será feita por decisão da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário, depois de notificado o infrator sobre os motivos da decisão e de exercido o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva poderá excluir o associado que:

- I. Mantenha qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos do Distrito EC;
- II. Deixe de cumprir com as obrigações previstas no Estatuto;
- III. Depois de notificado, volte a infringir disposições da lei, deste Estatuto e das resoluções e/ou deliberações regulares tomadas pelo Distrito EC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cópia da decisão será remetida ao interessado por mensagem eletrônica, seja por e-mail ou mensagem via WhatsApp, com base nos dados constantes do cadastro do Associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O interessado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo até posterior deliberação da Diretoria Executiva, que deverá decidir sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de reconsideração.

Art. 12 - Caso o associado não seja encontrado para comunicações relativas a processos administrativos, a notificação será realizada através de edital, que será publicado no sítio eletrônico do Distrito EC ou, ainda, no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Seção I - Das Penalidades

Art. 13 - Os associados, segundo a gravidade da falta, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - cassação de título honorífico; e
- V - suspensão ou cassação de mandato eletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dirigente, funcionário, colaborador ou associado, que tomar conhecimento de qualquer falta ou infração praticada por outro associado, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outra autoridade do Distrito EC, devendo descrever a ocorrência, indicando testemunhas, se houver, e aduzindo subsídios úteis à formação do processo disciplinar e sua instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Presidente da Diretoria Executiva do Distrito EC poderá constituir comissão para apurar as infrações ou faltas cometidas por associados, colaboradores, funcionários e dirigentes, devendo tomar todas as providências para apurar os fatos e resolver a questão.

Seção II - Da Advertência

Art. 14 - A advertência consiste em notificar expressamente o associado infrator do descumprimento de norma estatutária ou regulamentar do Distrito EC, sendo aplicada em caso de falta leve e primária, mediante comunicação reservada.

Seção III - Da Suspensão

Art. 15 - A suspensão implica na perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, e será aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida, desde que não constitua falta mais grave, a critério da Diretoria Executiva, após apuração, mediante regular processo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado punido com a penalidade de suspensão deverá continuar pagando as contribuições exigidas pelo Distrito EC, sob pena de ser excluído do quadro de associados por falta de pagamento, na forma deste Estatuto.

Seção IV - Da Exclusão

Art. 16 - A exclusão do associado consiste na perda definitiva dos direitos estatutários e será aplicada nos casos de infração tipificada no Art. 10 deste Estatuto, após apuração em regular processo disciplinar.

Seção V - Da Cassação de Título Honorífico

Art. 17 - A cassação de título honorífico consiste na perda definitiva da concessão da honraria e será aplicada ao associado, detentor de tal título, punido com a penalidade de suspensão ou exclusão, decorrente de falta grave, ou nos demais casos previstos neste Estatuto.

Seção VI - Da Suspensão ou Cassação de Mandato Eletivo

Art. 18 - A cassação de mandato eletivo será aplicada, além dos casos previstos no Art. 10 deste Estatuto, ainda nos casos de falta de decoro para exercício do cargo respectivo, ato de improbidade administrativa, afastamento injustificado do Distrito EC por prazo igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de vigência do mandato e demais casos previstos em Lei e neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do mandato eletivo será aplicada nos casos em que os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal atingirem o número de faltas sem justificativa estabelecido neste Estatuto. A suspensão se dará até o final do mandato. O associado suspenso nos termos deste artigo não poderá se candidatar ou assumir qualquer cargo nos 4 (quatro) anos seguintes.

Seção VII - Da Competência para Aplicação das Penalidades

Art. 19 - As penalidades, observado o princípio da ampla defesa em regular processo disciplinar, serão aplicadas:

I - pelo Diretor-Presidente, *ad referendum* da Diretoria, quando a falta merecer sanção imediata, nos casos de advertência e suspensão;

II - pela Diretoria Executiva, nos casos de exclusão de associado pela prática de infração prevista no Art. 10 deste Estatuto;

III - pela Assembleia Geral, após apuração feita pela Diretoria Executiva:

a) nos casos de advertência ou suspensão por faltas cometidas por associado integrante do Conselho Fiscal ou membro da Diretoria Executiva; e

b) nos casos de cassação de título honorífico, suspensão ou cassação de mandato eletivo de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em face da prática de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da penalidade, na forma do inciso I, quando não referendada pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião, tornar-se-á sem efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao associado acusado sempre será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa em processo disciplinar instaurado para apuração dos fatos.

Art. 20 - Nos julgamentos das infrações e dos recursos será sempre levada em conta primariedade do infrator, sua tradição e as circunstâncias agravantes ou atenuantes que influíram no acontecimento.

Art. 21 - Serão anotadas na ficha do associado as penalidades impostas.

Art. 22 - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vier a ser parte de qualquer procedimento de apuração não poderá atuar no processo.

Seção VIII - Dos Recursos

Art. 23 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva ficam asseguradas a apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, o qual deverá ser enviado para o e-mail do Distrito EC com as razões para reforma da decisão.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 24 - Os integrantes do quadro de associados do Distrito EC obrigam-se ao pagamento das contribuições estabelecidas na forma deste Estatuto e das taxas eventualmente estabelecidas pelo Distrito EC.

Art. 25 - Os associados pagarão contribuição anual fixada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados fundadores e honorários são isentos do pagamento da contribuição anual. Os associados bolsistas poderão, por ato da Diretoria-Executiva, ter isenção total ou parcial da contribuição anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição anual poderá ser revista pela Diretoria Executiva, desde que devidamente fundamentada e justificada.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Do Patrimônio

Art. 26 - O patrimônio do Distrito EC é constituído pela totalidade de seus bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros.

Seção II - Da Receita

Art. 27 - A Receita ordinária do Distrito EC é proveniente de:

- I. Contribuições, taxas e emolumentos devidos pelos integrantes do quadro de associados;
- II. Renda decorrente da prestação de serviços;
- III. Renda proveniente de festas e promoções;
- IV. Renda proveniente de inversões patrimoniais e financeiras;
- V. Renda proveniente da alienação de seus bens móveis e imóveis;
- VI. Recursos eventuais de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas; e
- VII. Outras rendas não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada, terminantemente, a distribuição a título de lucro ou participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de todos os eventuais recursos objetos de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas recebidos será feita conforme o que determina o parágrafo único, do Art.70, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O produto das indenizações por danos causados ao patrimônio do Distrito EC não constituirá receita e deverá ser imediatamente aplicado na aquisição ou restauração dos bens danificados ou inutilizados.

Seção III - Da Despesa

Art. 28 - Constituem-se despesas do Distrito EC, os gastos necessários ao seu funcionamento e à realização de seus objetivos, constantes do orçamento anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas e/ou investimentos deverão constar do orçamento anual, e serão previamente solicitadas e aprovadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos do Distrito EC serão aplicados integralmente na manutenção das ações relativas ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Seção IV - Do Orçamento

Art. 29 - A proposta orçamentária do Distrito EC será formalizada, anualmente, no último mês do exercício financeiro, pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O orçamento a ser apresentado deverá estimar as receitas e fixar as despesas, por departamento, bem como relacionar todas as obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, o orçamento anual poderá ser objeto de alteração.

Seção V - Da Prestação de Contas

Art. 30 - A prestação de contas da gestão dos recursos econômicos e financeiros, bem como da execução orçamentária efetivada pela Diretoria Executiva, será objeto de balanço anual, devendo vir acompanhados de toda a documentação comprobatória, numerados sequencialmente e assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os balancetes contábeis deverão ser apresentados de forma analítica, indicando a execução mensal, desdobladas as contas a nível que permita a verificação da economicidade e transparência da gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos devem obedecer às virtudes da gestão democrática, especificamente, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e economicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aprovação do balanço anual deverá ser proposta pelo Conselho Fiscal, contendo um parecer explicativo e conclusivo e será encaminhado à Assembleia Geral para deliberação. O Diretor-Presidente não participará da votação para aprovação de suas contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Conselho Fiscal não recomende a aprovação da prestação de contas, a Diretoria Executiva deverá, imediatamente, nomear uma comissão para apurar os fatos, determinando prazo para apresentação do relatório, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar de sua constituição.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a comissão apure alguma irregularidade, o Diretor-Presidente terá até 10 (dez) dias para saná-la. Findo o prazo e não havendo cumprimento da determinação, o Presidente do Conselho Fiscal deverá instaurar processo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão responsabilizados os dirigentes ou associados incumbidos da aplicação de recursos que o fizerem desacordo com este Estatuto, leis e normas vigentes no país.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de contas da entidade será feita em estrita consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO: A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com o parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para aprovação final.

PARÁGRAFO NONO: Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa independente, correndo a despesa respectiva por conta do Distrito EC, desde que devidamente fundamentada e justificada sua necessidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao encerramento do exercício fiscal, será elaborado relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Distrito EC, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, os quais deverão ser

colocados à disposição para exame de qualquer associado, em local definido pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Distrito EC deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como cópia de todos os documentos relativos à realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A prestação de contas de todos os recursos eventualmente recebidos em virtude de Termo de Parceria efetivado com entidades públicas e privadas será feita conforme com o que determina o parágrafo único, do Art.70, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A norma estabelecida nesta Seção não exime a Diretoria Executiva de apresentar ao Poder Público, na forma prescrita na legislação vigente, as informações econômicas e financeiras praticadas no curso do exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII - DA DIREÇÃO SUPERIOR E SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 31 - São órgãos de direção superior do Distrito EC:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Distrito EC poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, com o devido registro em ata.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 32 - A Assembleia Geral, órgão soberano e supremo do Distrito EC, é constituída pela reunião dos associados quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, na forma deste Estatuto, para deliberar sobre assunto de relevante interesse do Distrito EC.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Educação e Cultura e os Conselheiros Fiscais;
- II - destituir os executivos elencados no inciso I;
- III - aprovar a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal; e
- IV - alterar este Estatuto.

Art. 35 - A Assembleia Geral obedecerá às seguintes disposições e poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- II - por solicitação da maioria do Conselho Fiscal;
- III - por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento formal, firmado por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de publicação do edital na sede ou no sítio eletrônico do Distrito EC, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 36 - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites e em pleno exercício de seus direitos estatutários; e
- II - em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Diretoria Executiva dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, convocando, dentre os associados presentes, Secretário e, se necessário, Auxiliares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O voto é pessoal e singular, não se admitindo voto por procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será sempre lavrada ata dos trabalhos em livro competente ou por sistema eletrônico de processamento de dados, dentro de 3 (três) dias, onde constarão sempre todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, sendo suficiente para validá-la as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia. A ata deverá ser disponibilizada para consulta dos associados, conforme o princípio da transparência previsto na Lei nº 14.597/2023.

Art. 37 - Serão válidas as decisões da Assembleia Geral sempre por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 38 - Será vedada a discussão de assuntos não constantes do ato de convocação.

Art. 39 - Será cassada a palavra do associado que:

- I - expressar-se insultuosamente ou inconvenientemente;
- II - insistir em tratar de assunto estranho à convocação ou a discussão em andamento; e
- III - perturbar os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, o participante deverá ser retirado da Assembleia.

Art. 40 - Poderá ser adotado o voto secreto para as Eleições Gerais e nos casos em que a Assembleia decidir preservar o sigilo do voto.

Art. 41 - A Assembleia Geral obedecerá sempre, nas suas deliberações, a pauta encaminhada pela Diretoria Executiva, as disposições estatutárias vigentes, sob pena de nulidade.

Art. 42 - Será sempre lavrada ata dos trabalhos em livro competente ou por sistema eletrônico de processamento de dados, dentro de 3 (três) dias, onde constarão sempre todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, sendo suficiente para validá-la as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária entregará a ata à Diretoria Executiva em até 48 (quarenta e oito) horas após a lavratura e assinará o requerimento para registro em cartório.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 43 - O Distrito EC será administrado pela Diretoria Executiva, que terá a seguinte constituição:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro; e
- IV - Diretor de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição do Diretor-Presidente importará a do Vice-Presidente, a do Diretor Financeiro, e a do Diretor de Educação e Cultura.

Art. 44 - Será de 4 (quatro) anos, a findar-se sempre em 31 (trinta e um) de dezembro, o mandato da Diretoria Executiva. Para o cargo de Diretor-Presidente, será permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente na eleição que o suceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a acumulação de cargos eletivos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria ou Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mandatos de administração somente poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta por órgãos de controle e/ou por decisão transitada em julgado na justiça.

Art. 45 - A Diretoria Executiva será composta por associados, com mais de 2 (dois) anos ininterruptos no quadro social, que não tenham sofrido nenhuma penalidade, salvo advertência e, ainda, que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 46 - Na ausência do Diretor-Presidente responderá o Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente poderão, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, 60 (sessenta) dias, não renováveis, as quais não poderão ser coincidentes, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante, a ser considerado pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Os integrantes da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à Associação, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva apresentará as contas ao Conselho Fiscal anualmente por meio de Balanço Anual ou quando assim o exigir o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação das contas do Distrito EC pelo Conselho Fiscal exonera de responsabilidade os integrantes da Diretoria Executiva, salvo erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovado.

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, deliberando em Colegiado:

- I - elaborar e aprovar o orçamento, seu regimento interno, regulamentos e demais normas;
- II - deliberar sobre a admissão no quadro de associados;
- III - aplicar, dentro de sua competência, penalidades a integrantes do quadro social;
- IV - aprovar e executar a política de recursos humanos;
- V - manter e desenvolver as atividades constantes no objeto do Distrito EC;
- VI - aprovar minutas de acordos, contratos e parcerias;
- VII - elaborar, no mínimo 01 (uma) vez por ano, relatório de suas atividades para apresentação em Assembleia Geral;
- VIII - elaborar os balancetes e Balanço Anual das contas do Distrito EC, para apreciação do Conselho Fiscal;
- IX - Propor à Assembleia Geral:
 - a) concessão de títulos honoríficos;
 - b) alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) aprovação do Orçamento Anual e suas modificações; e
 - d) medidas para sanar casos omissos deste Estatuto e das normas regulamentares do Distrito EC.
- X - contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, a pedido do Conselho Fiscal.

Art. 49 - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria Executiva, no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

- I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II - supervisionar os trabalhos dos empregados sob sua subordinação;
- III - elaborar regulamentos e atos normativos; e
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 50 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, 03 (três) vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só haverá reunião se presentes, no mínimo, 2 (dois) Diretores. As decisões serão válidas se aprovadas pela maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente não haverá reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Perderá automaticamente o cargo, o Diretor que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo se justificada a falta, a critério da Diretoria, até a reunião subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O Diretor que, na forma estatutária, for excluído por falta de comparecimento às reuniões, não poderá participar de qualquer órgão do Distrito EC, pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da exclusão, inclusive a cargos eletivos.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de vacância dos cargos de direção, o Distrito EC deverá realizar novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 19 da Lei Pelé, a menos que o estatuto estabeleça de outra forma.

Art. 51 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção executiva e representativa do Distrito EC, em suas relações internas e externas e em juízo, podendo constituir procuradores;

II - contratar, suspender, e demitir funcionários;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos Diretores, funcionários e colaboradores;

V - conhecer e despachar todo o expediente do Distrito EC;

VI - abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, emitindo cheques e endossando-os quando em favor do Distrito EC, passar recibos, dar quitação e praticar atos de emissão e endosso para validade de outros títulos de crédito;

VII - assinar todos os contratos com terceiros, visando a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente, bem como rescindí-los no interesse do Distrito EC;

VIII - autorizar a execução das despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;

IX - adotar providência urgente, *ad referendum* da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

X - emitir convites especiais;

XI - assinar diplomas de títulos honoríficos;

XII - assinar todos os atos de alienação de bens móveis e imóveis;

XIII - autorizar a execução de obras aprovadas na Proposta Orçamentária;

XIV - autorizar a abertura de certame para prestação de serviços, obras ou aquisição de materiais para o Distrito EC;

XV - adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios; e

XVI - garantir a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos, estatutos ou normas de organização interna e informações das entidades relativas à prestação de contas, bem como as relacionadas à gestão da entidade.

Art. 52 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as atribuições de acordo com Art. 51;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - supervisionar o cumprimento do Estatuto, regulamentos e atos normativos do Distrito EC; e

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Art. 53 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - zelar pela ordem financeira e contábil do Distrito EC;
- II - organizar a documentação fiscal e contábil;
- III - encarregar-se das obrigações trabalhistas do Distrito EC;
- IV - controlar o patrimônio do Distrito EC; e
- V - realizar atividades de controle financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O substituto do Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, será o Diretor de Educação e Cultura.

Art. 54 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- I - Organizar eventos culturais, como exposições, palestras, workshops, saraus, apresentações musicais, teatrais ou de dança;
- II - Desenvolver programas educativos, como cursos, oficinas, bem como atividades de inclusão social;
- III - Promover ações que valorizem a história do esporte e a identidade do clube;
- IV - Criar iniciativas que engajem sócios de diferentes faixas etárias, promovendo interação e senso de pertencimento;
- V - Estabelecer parcerias com escolas, universidades, ONGs ou instituições culturais para ampliar o alcance das atividades;
- VI - Organizar eventos que aproximem o clube da comunidade local, como feiras culturais, podcasts e conteúdos digitais;
- VII - Desenvolver programas que reforcem valores como ética, cidadania, respeito e espírito esportivo, especialmente para atletas;
- VIII - Incentivar a formação intelectual e cultural dos associados, complementando o foco esportivo;

IX - Administrar espaços como bibliotecas, auditórios, museus ou salas de atividades culturais;

X - Promover as atividades culturais e educativas por meio de canais de comunicação do clube;

XI - Reportar-se ao presidente ou à diretoria executiva, apresentando relatórios sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados; e

XII - Contribuir para o planejamento estratégico do clube, integrando a área de educação e cultura aos objetivos gerais da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O substituto do Diretor de Educação e Cultura, em suas faltas e impedimentos, será o Diretor Financeiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos nas Eleições Gerais do Distrito EC, em consonância a legislação de regência, dentre os associados, com mais de 2 (dois) anos ininterruptos no quadro social, que não tenham sofrido nenhuma penalidade, salvo advertência e, ainda, que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados conselheiros os candidatos mais votados do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver empate, será eleito o candidato que, ininterruptamente, for o mais antigo no Distrito EC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Fiscal funcionará com 3 (três) membros e, caso haja necessidade, escolherá, entre seus membros suplentes, aqueles que irão compor o número máximo para o Conselho Fiscal funcionar.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mandatos do Conselho Fiscal somente poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta por órgãos de controle e/ou por decisão transitada em julgado na justiça.

Art. 55 - Os Conselheiros Fiscais terão mandato de 4 (quatro) anos, e tomarão posse simultaneamente com os membros da Diretoria Executiva, entrando em exercício

em 1º (primeiro) de janeiro, cujo mandato expirará no dia 31 (trinta e um) de dezembro, ou será exercido até a entrada em exercício dos novos Conselheiros eleitos, sendo assegurada a sua independência plena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em Sessão Plena por maioria simples dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição, caso deixem de pertencer ao quadro de associados do Distrito EC, licenciarem-se do cargo ou tiverem mandato cassado por decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Perderá também a condição de membro do Conselho Fiscal aquele que for convocado e, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) ou, ainda, a 5 (cinco) reuniões alternadas, no prazo de vigência de cada mandato.

PARÁGRAFO QUARTO: O membro do Conselho Fiscal que for suspenso por falta de comparecimento às reuniões não poderá participar de qualquer órgão do Distrito EC, inclusive de cargos eletivos, pelo de prazo 4 (quatro) anos, a contar da data da suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO: O membro efetivo, à exceção do Presidente do Conselho Fiscal, que vier a fazer parte de outro órgão do Distrito EC, será considerado como licenciado enquanto exercer o outro cargo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de licenciamento ou outro tipo de afastamento temporário de qualquer Conselheiro, serão convocados os candidatos mais votados do 4º (quarto) em diante, por ordem de classificação.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, alterar, aprovar e cumprir o regimento interno que regule o seu funcionamento;

II - analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais e os relatórios de gestão da Diretoria Executiva, verificando a sua regularidade e conformidade com a legislação e este Estatuto;

III - solicitar à Diretoria Executiva providências capazes de sanarem falhas e irregularidades porventura verificadas na administração econômico-financeira do Distrito EC;

IV - examinar as contas e documentos, bem como os atos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer até o 5º (quinto) mês do ano de competência;

V - para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá compulsar, temporariamente e a qualquer momento, todos os livros e documentos do Distrito EC, exigir esclarecimentos, colher dados e informações, não só de Diretores, funcionários, colaboradores e associados, como também de estranhos à Associação;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações da entidade perante as leis do esporte e o controle social do uso dos recursos públicos, caso a entidade receba repasses, nos termos da Lei nº 14.597/2023.e

VII - executar as missões e atribuições que lhe conferir a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aprovação das contas e do balanço anual pela Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer do Conselho Fiscal, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, até 30 (trinta) dias após a entrada em exercício de seus integrantes, para eleger o Presidente e seu substituto eventual, 1 (uma) vez por ano, no mínimo, para examinar os documentos e balancetes; e, até a 2ª (segunda) quinzena de maio, para exame do Balanço Anual do Distrito EC; e

II - extraordinariamente, sempre que for convocado.

Art. 58 - O Conselho Fiscal será sempre convocado por seu Presidente ou por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 59 - A responsabilidade dos integrantes do Conselho Fiscal, por atos ou fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, somente cessará com a aprovação do Balanço Anual pela Assembleia Geral.

Art. 60 - A justificativa de ausência na reunião para a qual o membro for convocado deverá ser formal e fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, até o início da reunião.

Art. 61 - Ocorrendo cassação, licenciamento ou impedimento de um membro efetivo, será convocado para compor o Conselho Fiscal, o candidato na ordem de classificação na eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo candidatos a serem convocados para suprir a vaga, será convocada nova Eleição Geral para o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada na sua composição a participação de membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62 - O processo eleitoral será disciplinado por Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os processos eleitorais do Distrito EC para escolha de dirigentes deverão assegurar:

I - a candidatura para os cargos de direção por chapas, permitindo a inscrição de chapas de forma autônoma;

II - a participação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

III - a adoção de medidas que garantam a transparência do processo eleitoral, tais como:

- a) publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) acesso dos associados às listas de votantes e candidatos; e
- c) publicidade dos resultados das eleições.

Art. 63 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou da propriedade.

CAPÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 64 - O Distrito EC definirá, através de Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 65 - Os representantes do quadro social juntamente com a administração do Distrito EC terão, dentre outras, as seguintes funções:

- I. Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- II. Explicar aos sócios o funcionamento do Distrito EC; e
- III. Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à associação.

CAPÍTULO XI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 66 - As prestações de contas do Distrito EC deverão observar as seguintes regras:

I - As contas anuais deverão ser submetidas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final, conforme a Lei nº 9.615/1998;

II - A fiscalização do emprego de recursos provenientes de repasses de entes federados não elide a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo destes últimos, conforme a Lei nº 14.597/2023;

III - Os dirigentes serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor e não comunicarem o fato ao órgão estatutário competente, conforme o art. 18-C da Lei nº 9.615/1998; e

IV - A entidade de prática desportiva deverá adotar medida judicial cabível contra os dirigentes, mediante prévia deliberação da assembleia geral, para resarcimento

dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme o art. 18-E, da Lei nº 9.615/1998.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A eleição para o Conselho Fiscal deverá ocorrer até os primeiros 90 (noventa) dias do no ano de 2026.

Art. 68 - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social desta Associação.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 70 - Este Estatuto poderá ser reformulado em parte ou em todo.

Art. 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de registro no Cartório.